

**RESOLUÇÃO Nº 114/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/11/2006)

Ver Resolução 64/08 que alterou a titularidade do benefício para a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, CNPJ nº. 24.380.578/0009-36, face à incorporação por esta última.

**Habilita a WHITE MARTINS DE CAMAÇARI S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da WHITE MARTINS DE CAMAÇARI S/A, CNPJ nº 02.024.584/0001-60, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir gases industriais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** Ver Resolução nº 62/08, de 18/06/08, DOE de 20/06/08, que alterou a titularidade do benefício para WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, CNPJ nº. 24.380.578/0009-36, face à incorporação por esta última.

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 442.193,92 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente